



DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021

Revoga a doação de terreno de propriedade do Município, localizado em terras do Engenho Trombetas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, e tendo em vista a doação de terreno localizado em terra do Engenho Trombetas, ao **TRT6 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, realizada pela administração do ex-prefeito João Bezerra Cavalcanti Filho, com fundamento na Lei Municipal nº 2.037/2014, de 27 de agosto de 2014, bem como

CONSIDERANDO que a mencionada doação fora procedida em conformidade com os arts. 30 e 38 da Lei Orgânica do Município dos Palmares;

CONSIDERANDO o desmembramento do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.037/2014, tendo em vista a ausência de interesse por parte do órgão mencionado; haja vista não ter utilizado o imóvel no prazo estabelecido.

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública pode anular seus atos administrativos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, consoante as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a doação do lote de terreno localizado em terras do Engenho Trombetas (ao lado do Hospital Regional dos Palmares-PE), área rural desta cidade, pertencente ao Município dos Palmares/PE, ao **TRT6 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.441./0001-40804, Unidade Gestora 080006, realizada pela administração do ex-prefeito João Bezerra Cavalcanti Filho, com fundamento na Lei Municipal nº 2.037/2014, conforme Doação expedida no dia 27 de agosto de 2014, por estar em desacordo com as disposições legais e, portanto, eivada de vício que a torna nula, conforme motivação constante do preâmbulo deste Decreto.

Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se o donatário, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Fica concedido ao donatário o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente decisão, assegurando-se-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.



Art. 4º. À Procuradoria-Geral do Município fica determinado que adote as providências necessárias visando à anulação judicial do registro público do terreno objeto do presente Decreto, se por acaso tenha sido registrado.

Art. 5º. Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas o cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário do Município que tenha como objeto o lote de terreno objeto deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares, em 15 de dezembro de 2021.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito do Município



PREFEITURA DOS
PALMARES
Trabalho, Respeito e Participação

LEI MUNICIPAL Nº 2.037/2014

EMENTA: Dispõe sobre Alienação (doação sem encargo) de imóvel (terreno) ao TRT6 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em face da utilidade pública e interesse social, para construção, implantação e instalação de Unidades Jurisdicionais no Município dos Palmares/PE, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a DOAR, sem encargos, ao TRT6 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.441.804/0001-40, Unidade Gestora 080006, um terreno localizado em terras do Engenho Trombetas (ao lado do Hospital Regional dos Palmares/PE), área rural desta cidade, pertencente ao Município dos Palmares/PE (por força do Termo de Imissão de Posse, estampado no Processo nº 0001603-26.2013.8.17.1030, exarado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca dos Palmares - PE, Registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca dos Palmares/PE, sob a Ficha nº 01, Matrícula nº 1667, Registro nº R-15-1667, de 09 de Julho de 2013), medindo **3.665,00 m² (três mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados)**, necessários ao objeto desta Lei, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, bem como no Memorial Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos a presente Lei.

Parágrafo único. O Terreno objeto desta Alienação/Doação, será desmembrado (de parte da área ora desapropriada e lmitida na Posse -, qual seja: 100ha -, cem hectares), iniciando-se no marco denominado (P-1), de coordenadas em UTM/SAD69/IBGE - Fuso 25L; Meridiano Central 33°W – E216396,07;N9038604,80-, localizado na interseção do supracitado terreno e terras do Engenho Trombetas , onde dar-se-á os seguintes limites e confrontações: desse ponto um (P-1), coordenadas E216396,07;N9038604,80, azimute 97,43°, seguindo uma linha reta, no sentido oeste-leste, percorremos uma distância de 14,20m (catorze metros e vinte centímetros), limitando-se com o acesso ao Bairro Quilombo I, até encontrar o ponto dois (P-2), e, desse ponto, coordenadas E216410,16;N9038602,96; azimute 80,86°, seguindo uma linha reta, no sentido oeste-leste, percorremos uma distância de 55,50m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), limitando-se com o acesso ao Bairro Quilombo I, até encontrar o ponto três (P-3), e, desse ponto, coordenadas E216464,93;N9038611,78; azimute 154,82°, seguindo em linha reta, no sentido norte-sul, percorremos uma distância de 36,45m (trinta e seis metros e quarenta e cinco centímetros), limitando-se com terras remanescente do Engenho Trombetas, até encontrar o ponto quatro (P-4), e, desse ponto, coordenadas E216480,45;N9038578,77; azimute 241,29°, seguindo uma linha reta, no sentido leste-



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
Trabalho, Respeito e Participação

oeste, percorremos uma distância de 81,70m (oitenta e um metros e setenta centímetros), limitando-se com terras remanescente do Engenho Trombetas, até encontrar o ponto cinco (P-5), e, desse ponto, coordenadas E216408,78;N9038539,54; azimute 348,96°, seguindo uma linha reta, no sentido sul-norte, percorremos uma distância de 66,50m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terras remanescente do Engenho Trombetas, até encontrar novamente o ponto um (P-1), fechando esse polígono irregular, perfazendo uma área total de 3.665,00m² (três mil e seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados), conforme planimetria parte integrante desse texto legal.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o Art. 1º, *caput* e Parágrafo Único, destina-se a construção, implantação e instalação de **UNIDADES JURISDICIONAIS DO TRT6 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, neste Município, a saber, com condições de ofertar uma melhor prestação jurisdicional, em toda a sua amplitude, não só aos juizes, procuradores, advogados e serventuários da justiça, mas, sobretudo, aos seus jurisdicionados, destacando, por oportuno, que as Unidades da Justiça Especializada do Trabalho nesta Comarca também irão contemplar todas as cidades que integram a sua jurisdição, beneficiando, desta forma, ampla área da Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, bem como, o Donatário, de registrar o referido bem, em livro próprio no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca dos Palmares/PE.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes ao desmembramento, escrituração e o conseqüente registro no Cartório de Registro Imobiliário localizado no Município dos Palmares/PE, serão de responsabilidade do donatário.

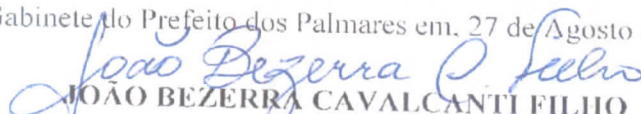
Art. 5º. A DOAÇÃO é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º, da presente Lei, ou não vir a ser utilizado no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 7º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como os seus possíveis aperfeiçoamentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 27 de Agosto de 2014.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
PREFEITO

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES

9038700

UPAE
PALMARES

ACESSO AO BAIRRO QUILOMBO I

TERRAS
ENGENHO TROMBETAS

9038600

TERRAS
ENGENHO TROMBETAS

TERRAS
ENGENHO TROMBETAS

216400

216500

**CONVENÇÕES
CARTOGRÁFICAS:**

- PONTO
- LIMITES
- - - - - RODOVIA

NOTAS:

	AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS EM UTM / SAD69	
			E	N
P-1	97,43°	14,20m	216396,07	9038604,80
P-2	80,86°	55,50m	216410,16	9038602,96
P-3	154,82°	36,45m	216464,93	9038611,78
P-4	241,29°	81,70m	216480,45	9038578,77
P-5	348,96°	66,50m	216408,78	9038539,54



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (PLANIMETRIA)

FINALIDADE:
**PLANTA DE LOCAÇÃO
 FUTURAS INSTALAÇÕES DO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 TRT6**

MUNICÍPIO: PALMARES - PE	BAIRRO: QUILOMBO I	ESCALA: 1/1000
DATA: JUN/2014	DESENHO: BRUNO COSTA	ÁREA: 3.665,00 m²

PROPRIETÁRIO(A):
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:
MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO COSTA
 CREA PE 41010

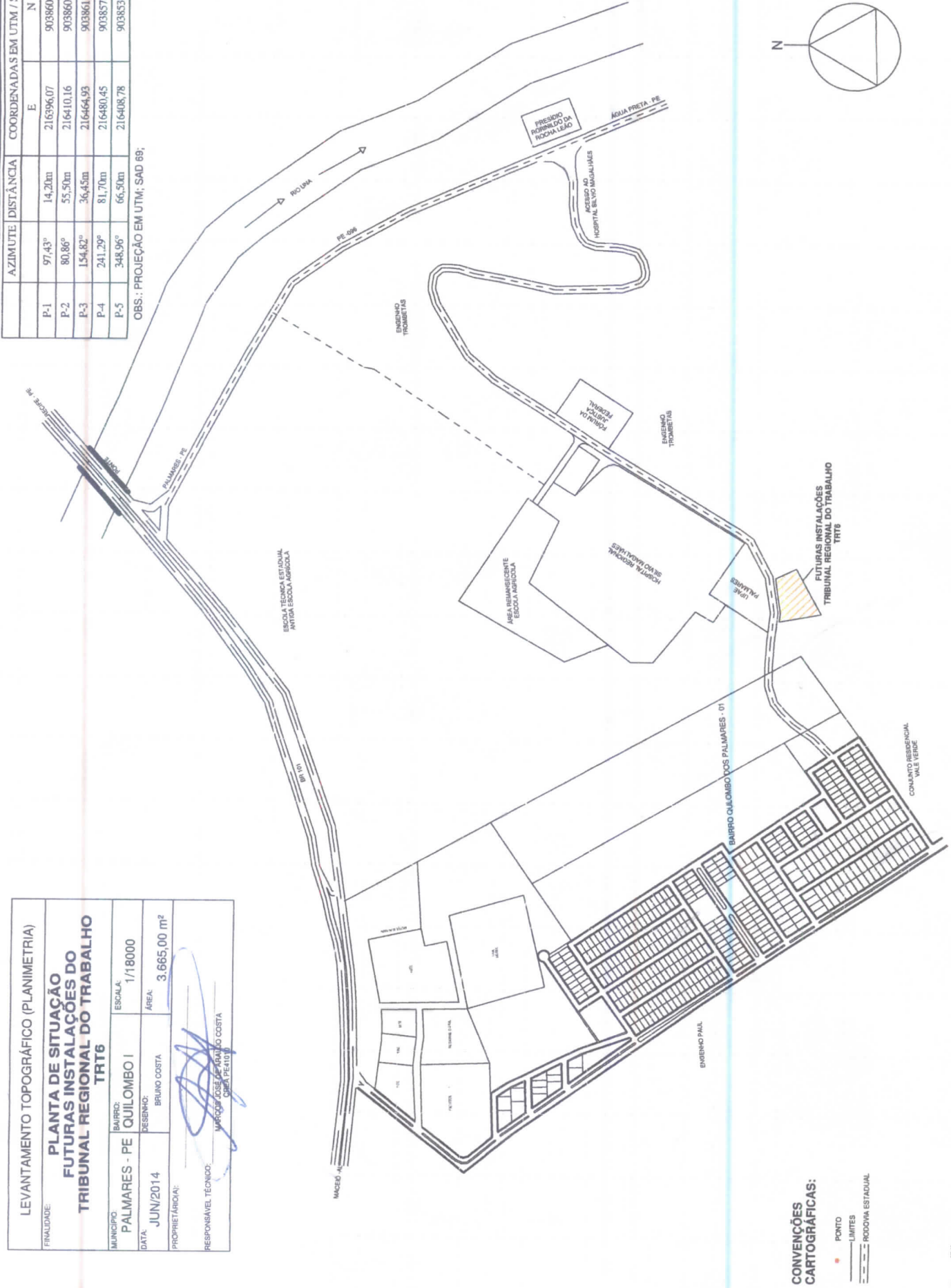
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (PLANIMETRIA)

PLANTA DE SITUAÇÃO
FUTURAS INSTALAÇÕES DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
TRT6

MUNICÍPIO: PALMARES - PE BAIRRO: QUILÔMBO I ESCALA: 1/18000
 DATA: JUNI/2014 DESENHO: BRUNO COSTA ÁREA: 3.665,00 m²
 PROPRIETÁRIA: RESPONSÁVEL TÉCNICO: MURILLO JOSÉ DE RAMOS COSTA
 CREA/PET/01

AZIMUTE		DISTÂNCIA		COORDENADAS EM UTM / SAD69	
				E	N
P-1	97,43°	14,20m	216396,07	9038604,80	
P-2	80,86°	55,50m	216410,16	9038602,96	
P-3	154,82°	36,45m	216464,93	9038611,78	
P-4	241,29°	81,70m	216480,45	9038578,77	
P-5	348,56°	66,50m	216408,78	9038539,54	

OBS.: PROJEÇÃO EM UTM; SAD 89;



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS:

● PONTO
 --- LIMITE
 --- RODOVIA ESTADUAL